



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000086/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029194/2019

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.216.859/0001-56, com sede estabelecida na Rua dos Oitis, nº 80, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG - CEP: 37.556-836, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. RICHARD REIS FARIAS**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 286.037.228-89 e RG nº 33.259.840 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estoril, nº 531, Parque Delfim Verde, Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06.872-135, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, referente a **adesão a Ata de Registro de Preços nº 105/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 014/2019, gerenciada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/Es**, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, conforme especificações e descrições qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020, tendo início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas inerentes a esta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
* Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.
* Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 3390300000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será pago de acordo com os materiais **efetivamente** entregues.

4.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

relacionados com o fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

5.2 - Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.5 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

5.6 - A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

5.7 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

5.8 - As revisões a que a CONTRATADA fazer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71. Os respectivos documentos consultados e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

6.2 - Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

6.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social da Contratada.

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.5.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

6.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto desta contratação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.5.5 - Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.

6.6 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações no contrato, deverá ser comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.8 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

6.9 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

6.10 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura pelas partes envolvidas, e sua duração será até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ainda extinguir-se após a conclusão da obrigação contratual, caso esta ocorra primeiro.

7.2 - A publicação do resumo do Contrato será efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

7.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Contrato em dia de expediente no órgão.

7.4 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento da Nota de Empenho, na forma e quantidades estipulados no Termo de Referência.

8.2 - A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Av. Orestes Baiense, nº 14, Centro - CEP: 29.350.000, Presidente Kennedy/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:30 horas.

8.3 - O recebimento do objeto licitatório se dará na forma do inciso II do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

a) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

b) Os valores referentes aos materiais que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município.

8.4 - Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação, acondicionadas em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com instruções de uso em português, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.6 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

8.7 - No caso de produtos importados, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá ser acompanhada de etiquetas/identificação e bula em português.

8.8 - A marca do produto entregue e o respectivo número de registro emitido pela ANVISA deverão estar indicados nele mesmo ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

8.8.1 - Os produtos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: "Declarado isento de registro pelo Ministério da Saúde". Os produtos notificados deverão conter impresso, em seu rótulo, os dizeres: "Produto Notificado na ANVISA/MS".

8.9 - No ato da entrega, os produtos devem possuir prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, constados da data de sua fabricação.

8.10 - Os produtos ofertados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS em plena vigência.

8.11 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

8.12 - Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

8.13 - Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto à Contratada, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

8.14 - Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar amostras a Contratada provisoriamente em primeiro lugar, dos produtos ofertados, para avaliação técnica a ser realizada pela área técnica do setor requisitante desta Secretaria de Saúde.

8.15 - É vedado ao fornecedor entregar quantidade diversa da estipulada neste Termo de Referência. Os materiais entregues deverão ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou componentes ou acessórios empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

9.1.7 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

9.1.8 - Atender prontamente às requisições da SEMUS nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário;

9.1.10 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.12 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.1.13 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante o período de execução contratual;

9.1.14 - Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

9.1.15 - Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy e a seu critério;

9.2 - A Contratante obriga-se a:

9.2.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes a certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2.3 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual;

9.2.4 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;

9.2.5 - Emitir a Nota de Empenho, bem como fornece todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo;

9.2.6 - Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.7 - Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;

9.2.8 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pelo titular da Secretaria solicitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - Fica reservada ao titular da Secretaria solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O Contratado que falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato, e das demais cominações legais.

11.1.3 - Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

11.1.4 - Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.1.5 - Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.3 - Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.4 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do (s) produto (s), que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$.

Tendo como correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação e

D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho e/ou Contrato poderão ser cancelados, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

11.6 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.7 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

11.9 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.10 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.11 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.12 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.13 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.14 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

11.15 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 11.4 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.16 - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.17 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo Contratual.

13.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, este será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, de acordo com o § 2 do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 27 de janeiro de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

RICHARD REIS FARIAS
**BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 05.216.859/0001-56
CONTRATADA**